SEÇÃO V- DOS RECURSOS

Art. 37 – O recurso contra resultado de contratação temporária/convocação online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias: §1º Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas

gunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da

aceisão da primeira instância;

§3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciada na instância anterior.

Art. 38 – O recurso contra resultado de contratação temporária/convocação presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá cocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§1º Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária/

§2º Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor

da decisão. I – O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo inteessado, do teor da decisão;

ressado, do teor da decisao; IV — A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso. §3º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 39 — Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o

seguinte:

I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III — Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
IV — A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. Parágrafo único — O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado. CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino e SRE, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG.
Art. 41 — As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Diretor da SRE e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 42 — Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.
Art. 43 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2021.

(a)Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I -RESOLUÇÃO SEE №4.498, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO SEE nº /2021 01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 – CARGO: 04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou

ASSINATURA DO DECLARANTE

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária/convocação para o exercício de função na rede pública estadual.

ASSINATURA DO DECLARANTE

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial

ASSINATURA DO DECLARANTE

9 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação de pessoal/convocação não foi computado para fins de aposentadoria em Regim Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL

DATA

17 1447631 - 1

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe confere a Resolução Conjunta CGE-SEE nº 01/2018, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 61/2018, com extrato publicado do Dário Oficial do Executivo de 22/12/2018, determina a SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias a Geraldo Magela da Silva, MASP 880.2001-9, admissão 1, Professor de Educação Básica, com fulcro no art. 216, incisos V e V1 e art. 246, inciso 1 da Lei Estadual n. 869/1952, a SUSPENSÃO de 10 (dez) dias a Ivair Chaves dos Santos, Masp 1.154.940-9, Professor de Educação Básica, admissão 1, com fulcro no incisos V e V1 do artigo 216 e art. 246, inciso 1 da Lei Estadual n. 869/1952 e REPREENSÃO de Nilcemar Alves Ferreira, Masp 1.263.231-1, Assistente Técnica da Educação Básica, admissão 1 com fulcro no art. 216, inciso V1 c/c artigo 245 caput da Lei Estadual n. 869/1952, nos termos do Parecer Técnico CGE/CSET SEE/NUCAD nº. 49/2020, tendo a decisão efeitos a partir do primeiro dia titil subsequente à publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

Secretária de Estado de Educação

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe confere a Resolução Conjunta CGE-SEE nº 01/2018, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 100/2018, com extrato publicado do Diário Oficial do Executivo de 18/10/2018, determina a SUSPENSÃO de 30/ (trinta) dias a Anselmo Rabello Norton, Masp 1.152.504-5, Professor de Educação Básica, admissão 3 com fulcro nos artigos 216, V e 246, 1 da Lei Estadual n. 869/1952, e ABSOLVIÇÃO de Gláucia Maria Campos Figueiredo, Masp 951.728-5, Professora de Educação Básica, admissão 2 por ausência de materialidade, nos termos do Parecer Técnico CGE/CSET SEE/NUCAD nº. 21/2020, tendo a decisão efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

17 1447620 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº4.497, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

RESOLUÇÃO SEE Nº4.97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021 Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bachareladoministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG, na Unidade Acadêmica de Diamantina. A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1°, incisos III e VI, da Cons-tituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº tanção de Estado de Vilhas coleras, considerando o dasposto ha Est na 23.304 de 30 de maio de 2019, tendo em vista a delegação de competência prevista na resolução SEE nº 4.291/2020 e a homologação de Parecer do Conselho Estadual de Educação-CEE nº 248/2020, homologação do

Art. 1º - Renova o reconhecimento do Curso de Graduação emDireito-Bachareladooferecido pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Académica de Diamantina, pelo prazo de 03(três) anos, a contar de 31 de julho de 2020, tendo em vista o vencimento do prazo estabelecido na Resolução CEE nº 471/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2019.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADODE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2021.
(a)Rosa Maria da Silva Reis
Secretária de Estado Adjunta de Educação

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO N° 198/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, dispensa do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:

SRE Itajubá

PARAISOPOLIS

30333 - EE EMBRIS CONTRETOR DE CONTRETOR DE

PARAISOPOLIS
305383 – EE Eulália Gomes de Oliveira
MASP 1240486-9, Natália de Fátima Silva Goulart, PEBSIA -admissão
3, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 199/2021
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe
atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo
28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a
Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, designa servidor/função
pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções
do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Itajubá

305383 – EE Eulália Gomes de Oliveira MASP 1240486-9, Natália de Fátima Silva Goulart, DIV, a contar da

publicação. DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 200/2021

DISPENSA VICE-DIREITOR ATO N 2002/2/1

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual: SRE Metropolitana B CONTAGEM

8702 - EEConfrade Antônio Pedro de Castro

MASP 1009774-9, Patrícia Maria Vertelo Vale, PEBIIG - admissão 1, a contar de 01/02/2021. DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 201/2021

DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 201/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336, de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para exercer as funções do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Manhuaçu
DURANDÉ.

75477 - EEQuinca Franco MASP 1093714-2, Luciana Cristina Ramos de Souza, DIV, a contar da publicação. DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO № 202/2021

DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO N° 202/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, dispensa, a pedido, do exercicio da função de Vice-diretor de Escola Estadual: SRE Uberlândia UBERLÂNDIA 167436 - EE Messias Pedreiro

MASP 390861-3, Elaine de Cassia Cardoso Faria, PEBIIIP- admissão 1, a contar da publicação.

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO N° 203/2021

A Secretáriade Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando

a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019,designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual:

UBERLÂNDIA 167436 - EE Messias Pedreiro MASP 937736-7, Adriana de Brito Souza, a contar da publicação. DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO № 206/2021

A Secretáriade Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 4127, de 23de abril de 2019, designa servidor/função pública do quadro de magistério (PEB ou EEB) para o exercício da função de vice-diretor de Escola Estadual: SRE Ituiutaba

ITUIUTABA

196584 – EE Governador Israel Pinheiro MASP 1409389-2, Giselle Alves de Freitas Gabriel, a contar da

publicação. DISPENSA DIRETOR - ATO Nº 207/2021

A Secretáriade Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e a Resolução SEE Nº 417, de 23 de abril de 2019, dispensa, a pedido, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:

SRE Montes Claros ITACAMBIRA

80527 - EE Edmilson Bicalho Noronha

MASP 1176300-0, Edilene Nunes da Costa, PEBDIA - admissão 2, DVI,a contar de 28/01/2021.

Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

17 1447218 - 1

Assessoria de Inspeção Escolar

PORTARIA Nº 125/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 29 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 58, de 9 de fevereiro de 2021, fica renovado, a partir de 1º de janeiro de 2021, o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pela Escola Enf-Ciência, situada na R. Santa Luzia, 285, Centro, em Carangola, pelo prazo de

PORTARIA N.º 126/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 71 da Resolução CEE nº 4.49, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 3 de março de 2021, o reinicio das atividades do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Veraça de Wandeley Caetano Gonçaleys de Essigna Europapental cipal Vereador Wanderley Caetano Gonçalves, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada no Povoado Nossa Senhora Aparecida, em São

SRE – Governador Valadares

SRE – Governador Valadares

PORTARIA N.º 127/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 29 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 61, de 9 de fevereiro de 2021, fica ernovado, a partir de 23 de setembro de 2015, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Colégio Deleão, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na Rua Dr. Xavier Lisboa, 274, Centro, em Itajubá, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SRE – Itajubá SRE – Itajubá

PORTARIA N.º 128/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 72 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir do início do ano letivo de 2021, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, na Aracê Escola, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Cordélia, 117, B. Vale do Sol, em

Nova Lima, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O citado estabelecimento passa a identificar-se como Aracê Escola, de

Ensino Fundamental. SRE – Metropolitana A

PORTARIA N º 129/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2020, fica autorizada a mudança de denominação do Colégio Nortear, de Ensino Fundamental, situado na Av. Princesa Diana, 665, Condomí-

de Ensino Fundamental, situado na Av. Princesa Diana, 665, Condomínio Alphaville, em Nova Lima, para Colégio Batista Mineiro - Unidade Alphaville Nova Lima, de Ensino Fundamental.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA N.º 130/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, dos artigos 11, 24 e 50 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parceer CEE nº 34, de 5 de fevereiro de 2021, fica divulgada a alteração societária e recredenciada a entidade mantenedora Colégio Inovar Ltda - MEe reconhecido o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Colégio Inovar, de Ensino Fundamental (anos iniciais), siituado na R. José Pio da Silva Cardoso, 103, B. Bom Retiro, em Betim, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 14 de março de 2018.

103, B. Bom Retiro, em Betim, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 14 de março de 2018.

SRE — Metropolitana B

PORTARIA N.º 131/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 11 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 55, de 6 de fevereiro de 2021, fica recerdenciada, a partir de 1º de jameiro de 2021, a entidade IESC - Instituto Educacional Santa Cruz Ltda - ME, mantenedora do IESC - Instituto Educacional Santa Cruz, situado na R. Correia Machado, 865, Centro, em Montes Claros, pelo prazo de 5 (cinco) anos. em Montes Claros, pelo prazo de 5 (cinco) anos SRE - Montes Claros

PORTARIA N.º 132/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 56, de 6 de fevereiro de 2021, fica recoconsiderando d'acete (ELE). So, de o de reveterio de 2221, in acree (ELE). So, de o de reveterio de 2221, in acree (ELE). So, de o de reveterio de 2221, in acree (ELE). So de como Agronegócio, ministrado pelo estabelecimento FETEP – Futurista Ensino Técnico Profissionalizante, situado na R. João Alves Franco, 505, Centro, em São Gotardo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SRE – Patos de Minas

PORTARIA N.º 133/2021

Nos termes do activo 12 de Pecelvaão SEE e e 4 201, de 0 de prese

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, dos artigos 7º, 9º e 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 59, de 9 de fevereiro de 2021, fica credenciada a entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado e reconhecido o curso de Edu-cação de Jovens e Adultos – EJA - Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Escola Vovó Lelica, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Av. José Júlio da Rocha, 145, B. São Vicente, em Areado, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 26 de janeiro de 2021.

SRE – Poços de Caldas

PORTARIA N.º 134/2021

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, dos artigos 7º, 9º e 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 82, de 10 de fevereiro de 2021, fica divulgada a mudanca da entidade mantenedora do Instituto Prosper Educacional, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na R. Padre Henri Mothon, 52, Centro, em Poços de Caldas, passando do Instituto Prosper Educacional para SICA Sistema de Ensino Fundamental e Médio Caldense Ltda – EPP. Fica credenciada, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a entidade mante-

nedora SICA Sistema de Ensino Fundamental e Médio Caldense Ltda - EPP, pelo prazo de 5 (cinco) anos SRE – Poços de Caldas
Atos assinados pelo Subsecretário de Articulação Educaciona

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Barbacena

Diretora: Patricia Russo Coelho Lima

RETIFICAÇÃO - ATO N° 004/2021
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Gratificação de Incentivo à Docência, ao(s) servidor(es): Barbacena, EE. "Embaixador José Bonifâcio", MaSP: 854885-1, Maurilo de Cerqueira Marinho, PEB III P, N° de Admissão 2, Ato n° 001/2009, publicado em 08/01/2009, por motivo de acerto funcional, onde se lê: referente ao 6° biênio, a partir de 15/02/2005, leia-se: referente ao 6° biênio, a partir de 24/12/2004; MaSP: 854885-1, Maurilo de Cerqueira Marinho, PEB III P, N° de Admissão 2, Ato n° 001/2009, publicado em 08/01/2009, por motivo de acerto funcional, onde se lê: referente ao 7° biênio, a partir de 15/02/2007, leia-se: referente ao 7° biênio, a partir de 15/02/2007, leia-se: referente ao 7° biênio, a partir de 15/04/2009, por motivo de acerto funcional, onde se lê: referente ao 8° biênio, a partir de 04/06/2009, leia-se: referente ao 8° biênio, a partir de 04/06/2009, leia-se: referente ao 8° biênio, a partir de 13/04/2009.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 005/2021

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 005/2021
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de Quinquênio, ao(s) servidor(es): Barbacena, EE. "Embaixador José Bonifacio", MaSP: 854885-1, Maurilo de Cerqueira Marinho, PEB III P, Nº de Admissão 2, Ato nº 001/2009, publicado em 08/01/2009, por motivo de acerto funcional, onde se lê: referente ao 3º quinquênio Magistério, a partir de 13/11/2007, leia-se: referente ao 3º quinquênio Magistério, a partir de 21/09/2007.

Patrícia Russo Coelho Lima
Diretora

16 1447010 - 1

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO № 003/2021 CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n° 41/03, ao(s) servidor(es): Senhora dos Remédios, EE. "Padre Egydio Reis", MaSP: 878723-6, Joelma Lúcia Leite Resende, PEB I N, № de Admissão 1, a partir de

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 004/2021 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Barbacena, EE. "Bias Fortes", MaSP: 938675-6, Marilia Heloisa de Paula Souza, ATB III H, Nº de Admissão 1, a partir de 22/01/21.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO № 010/2021
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Barbacena, EE. "Embaixador José Bonifácio", MaSP. 854885-1, Maurilo de Cerqueira Marino, PEB II IP, Nº de Admissão 2, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 18/09/2017; EE. "São Miguel", MaSP. 953493-4, Maria Ângela Carneiro Porfirio, EEB I C, Nº de Admissão 1, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 09/04/2020; Piedade do Rio Grande, EE. "Dr. Antônio Batista do Nascimento", MaSP: 1003711-7, Gilsana Nascimento Monteiro, PEB II I, Nº de Admissão 1, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 10/02/2020; Senhora dos Reméunisana Nascimento Monteiro, PEB II I, N° de Admissão I, referente ao d° quinquênio de exercício, a partir de 10/02/2020; Senhora dos Remédios, EE. "Urquiza Diniz Chagas", MaSP: 1156770-8, Sheila Aparecida Portes Carvalho, PEB I A, N° de Admissão 3, referente ao l° quinquênio de exercício, a partir de 08/10/2019; MaSP: 1205408-6, Ivani Aparecida de Carvalho, PEB I B, N° de Admissão 3, referente ao 1° quinquênio de exercício, a partir de 16/03/2018.

FÉRIAS-PRÊMIO-CONCESSÃO – ATO Nº 011/2021 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Barbacena, SRE, MaSP: 1404916-7, Renato Henrique do Nascimento, TDE I B, Nº de Admissão 1, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 21/12/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - 5% - ATO Nº 002/2021
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984, da Lei nº 9.831, de 04/07/1989 e da Lei nº 9.957, de 18/10/1989, a: Barbacena, EE. "Embaixador José Bonifácio", MaSP: 854885-1, Maurilo de Cerqueira Marinho, PEB III P, Nº de Admissão 2, referente ao 9º biênio, a partir de 13/04/2011

Patrícia Russo Coelho Lima

de 13/04/2011

16 1447008 - 1

SRE de Coronel Fabriciano

Diretora: Edvânia de Lana Morais Andrade

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO N° 03/2021 POR ATENDER AOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PREMIO, nos termos do inciso II §1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEE nº 8656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Timóteo EE Leôncio de Araújo MaSP: 390.082-6 Sara Silva Figueiredo ATB5L/SEIV, admissão 01, por 06 meses referentes aos 4º e 5º quinquênios de exercício a partir de 15/03/2021.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº /2021 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 por até oito dias consecutivos ao(s) servidor(es): Coronel Fabriciano SRE Coronel Fabriciano MaSP: 1.062.684-4 Thays Cristina Monteiro Marinho Euclydes TDE4C, admissão 01, a partir de 13/01/2021; EE Raulino Cotta Pacheco MaSP: 1.155.670-1 Uiara Iris de Pinho PE1B, admissão 02 a partir de 15/01/2021.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº /2021 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa SEPL.AG/SCAP nº 01/2012 por até oito dias consecutivos ao(s) servidor(es): Santana do Paraíso EE Joaquim Eliziário da Silva MaSP: 1.407.670-7 Simone Silva Santos ASBD1A, admissão 02, a partir de 03/02/2021 AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO FOR MOTIVO DE CASAMIENTO, nos termos da alinea "a" do art. 201 da Lei n. "8 69, de 05/07/1952, e art. 19 da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP nº 01/2012 por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Coronel Fabriciano EE Raulino Cotta Pacheco MaSP: 1.369.746-1 Hallauana Leal Souza de Paula PEBD1A, admissão 02, a partir de 16/01/2021.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO AUTURIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PREMIO nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 3 de julho de 2018, ao(s) servidor(es): Coronel Fabriciano SRE Coronel Fabriciano MaSP: 1.195.178-7 Claudio Roberto Vaz TDE3F/FGD-1, admissão 01, por 01 mês referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/03/2021; MaSP: 1.059.228-5 Grazielli Bitencourt de Moura Campos ANE3H, admissão 01, por 01 mês referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 01/03/2021.

